



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta do Processo nº. **10.682/2014-93 – CENTRO DE EDUCAÇÃO/CE;**

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Educação – CE, conforme anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2014.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 53/2014 – CUn

REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

**TÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º O Centro de Educação é uma unidade acadêmico-administrativa da UFES que reúne cursos e departamentos de uma mesma área do conhecimento, a partir do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo por objetivos:

- I. Fomentar a criação cultural, o desenvolvimento científico e o pensamento reflexivo;
- II. Formar docentes nas diferentes áreas de conhecimento, preparados didática e pedagogicamente para inserirem-se nas atividades da docência e da pesquisa educacionais e para participar no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando à melhoria da qualidade da educação em todos os seus níveis e modalidades e à difusão das culturas historicamente construídas;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos educacionais produzidos no âmbito do Centro de Educação e pela comunidade científica, por intermédio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Comprometer-se com o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica produzidas no Centro de Educação.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 2º O Centro de Educação constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Departamental;
- II. Diretoria;
- III. Departamentos;
- IV. Secretaria;
- V. Órgãos suplementares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 4º O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didática, curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e de pós-graduação e compor-se-á pelos seguintes membros, garantida a participação mínima de setenta por cento de docentes:

- I. O diretor, como seu presidente;
- II. O vice-diretor;
- III. Os chefes de departamentos;
- IV. O coordenador de cada Colegiado de Curso de Graduação do Centro de Educação;
- V. Um representante de cada programa de pós-graduação do Centro de Educação;
- VI. Dois representantes do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- VII. Representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, conforme legislação em vigor;
- VIII. O diretor do Centro de Educação Infantil Criarte;
- IX. Um representante dos coordenadores dos núcleos e laboratórios do Centro;
- X. Representante do corpo docente eleito pelos seus pares, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e XIX terão seus mandatos vinculados à ocupação de seus respectivos cargos e, nas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§ 2º O representante mencionado no inciso VII terá mandato de dois anos e o mencionado no inciso X, de um ano, permitindo-se a ambos a recondução.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VII e X terão suplentes eleitos pelo mesmo processo e por igual período.

Art. 5º O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor do Centro ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação de motivo.

§ 1º Caberá ao secretário do Centro secretariar as reuniões do Conselho Departamental, das quais deverá lavrar atas em que fiquem consignadas todas as decisões.

§ 2º O Conselho deliberará com a maioria de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Departamental:

- I. Elaborar seu próprio regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Aprovar o regimento do Centro de Educação, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- III. Aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, em conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas decisões dos Órgãos Superiores da Administração Universitária, bem como nas suas próprias deliberações;
- IV. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes os projetos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e outros do mesmo nível, propostos pelos Departamentos, Núcleos, Laboratórios e Centro de Educação Infantil Criarte.
- V. Apreciar, com base nas decisões das Câmaras Departamentais, os projetos pedagógicos de cursos de graduação em que haja oferta de disciplinas alocadas nos departamentos do Centro de Educação;
- VI. Aprovar os Planos de Atividades Departamentais;
- VII. Eleger, dentre os docentes indicados pelos departamentos, o representante do Centro na Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- VIII. Eleger, dentre os docentes indicados por meio de pesquisa eleitoral, os representantes do Centro no Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da UFES, bem como seus suplentes;

Parágrafo único: Não havendo candidatos para a pesquisa, o Conselho Departamental elegerá os representantes com base nas indicações dos departamentos.

- IX. Emitir parecer acerca dos processos de alteração de regime de trabalho de docentes, propostos pelos departamentos, na forma da legislação em vigor;
- X. Emitir parecer sobre os processos de contratação de professor visitante para atuar no Centro de Educação;
- XI. Apreciar e aprovar os termos de adesão de professor voluntário encaminhados pelos departamentos;
- XII. Apreciar, aprovar e designar, a partir de proposta apresentada pelas câmaras departamentais e pelo Centro de Educação Infantil Criarte, comissão examinadora de cada concurso a estes relacionados para o provimento de cargo de professor do quadro permanente do Centro de Educação;
- XIII. Homologar parecer final das comissões examinadoras de concursos para provimento de cargo de professor do quadro permanente do Centro de Educação e do Centro de Educação Infantil Criarte;
- XIV. Apreciar e julgar recursos em matéria que tiver sido indeferida pelos departamentos, pelos Colegiados de Curso, pela Direção do Centro de Educação e pelo Centro de Educação Infantil Criarte;
- XV. Responder às consultas formuladas pelos departamentos, pelos colegiados de curso e pelos órgãos suplementares;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XVI. Apreciar, após consulta às Câmaras Departamentais, as solicitações de autorização dos docentes do Centro de Educação para atividades esporádicas, e deliberar acerca dessas solicitações;
- XVII. Propor a criação, a extinção e alterações dos departamentos do Centro;
- XVIII. Apreciar proposições de criação ou alteração dos órgãos suplementares do Centro, e deliberar acerca dessas proposições;
- XIX. Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de Doutor "*Honoris Causa*", de Professor "*Honoris Causa*" e de Professor Emérito;
- XX. Apreciar as normas elaboradas pelos departamentos para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;
- XXI. Apreciar e aprovar solicitação de autorização para afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;
- XXII. Apreciar e aprovar as solicitações de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para participarem de eventos de caráter acadêmico e/ou profissional no exterior;
- XXIII. Aprovar as solicitações de licença para capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos do Centro de Educação;
- XXIV. Aprovar relatórios de atividades feitas durante a licença para capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos do Centro de Educação;
- XXV. Encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de destituição do diretor ou vice-diretor do Centro;
- XXVI. Deliberar acerca de demandas que digam respeito ao regime disciplinar de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do Centro de Educação, e encaminhá-las aos órgãos competentes previstos no Regimento Geral da UFES;
- XXVII. Instituir comissão eleitoral para organizar a consulta aos segmentos de professores, discentes e funcionários técnico-administrativos acerca das chapas inscritas para a direção e vice-direção do Centro.
- XXVIII. Organizar a lista tríplice de nomes de docentes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que detenham o título de doutor a ser encaminhada ao reitor para escolha do diretor e vice-diretor do Centro;
- XXIX. Homologar resultado da pesquisa eleitoral para a escolha de diretor e vice-diretor do Centro de Educação;
- XXX. Homologar resultado da pesquisa eleitoral para a escolha de diretor e vice-diretor do Centro de Educação Infantil Criarte;
- XXXI. Homologar, por maioria dos seus membros, o resultado da eleição promovida pela Câmara Departamental dos chefes dos departamentos do Centro;
- XXXII. Julgar, por maioria absoluta, proposta de destituição de chefe de Departamento apresentada e fundamentada por 2/3 dos integrantes da Câmara Departamental, e deliberar acerca dessa proposta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XXXIII. Apreciar e aprovar o orçamento definido pela Pró-Reitoria de Planejamento para o Centro de Educação a cada exercício financeiro;
- XXXIV. Autorizar e aprovar receitas não previstas no orçamento;
- XXXV. Aprovar contratos de obras ou de prestação de serviços;
- XXXVI. Aprovar os convênios a serem estabelecidos entre o Centro e outras entidades;
- XXXVII. Apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento institucional da Universidade;
- XXXVIII. Apreciar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os vetos do diretor às suas decisões;
- XXXIX. Propor, apreciar e deliberar as modificações neste Regimento pelo voto de 2/3 dos seus membros;
- XL. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, bem como sobre questões omissas nesses instrumentos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria do Centro, exercida pelo diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o diretor será substituído pelo vice-diretor.

§ 2º Em faltas e impedimentos simultâneos do diretor e do vice-diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho Departamental.

§ 3º Os cargos de diretor e de vice-diretor da unidade universitária serão exercidos por docentes, obrigatoriamente, em regime de integral dedicação ao serviço.

§ 4º O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 15 Em caso de vacância do cargo de vice-diretor, este será substituído, para complemento de mandato, pelo docente mais antigo no magistério, dentre os membros do Conselho Departamental.

Art. 16 O diretor do Centro de Educação apresentará ao reitor, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de sua administração no exercício anterior.

Art. 17 Antes de findo o seu mandato, o diretor poderá, obedecida a legislação em vigor:

I. Ser afastado de suas funções por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário;

II. Ser destituído do cargo, por ato do reitor, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Na hipótese prevista nos incisos deste artigo, o Conselho Departamental decidirá em votação secreta;

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao vice-diretor ou ao professor que estiver no exercício da Diretoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 Compete ao diretor:

I. Representar o Centro no Conselho Universitário e perante as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com órgãos de Administração Pública, instituições científicas e entidades particulares, nos limites de suas atribuições;

II. Coordenar os serviços e atividades do Centro, exigindo o cumprimento do regime acadêmico e administrativo;

III. Convocar o Conselho Departamental e presidir-lhe as sessões, com direito a voto de desempate;

IV. Elaborar e encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior;

V. Encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades do Centro;

VI. Articular convênios, visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, submetendo-os à prévia aprovação do Conselho Departamental;

VII. Elaborar proposta de utilização dos recursos orçamentários do Centro de Educação, consultando os departamentos e submetendo-a ao Conselho Departamental;

VIII. Encaminhar ao Conselho Departamental para apreciação a utilização de receitas não previstas no orçamento;

IX. Encaminhar ao Conselho Departamental para apreciação contratos de obras ou de prestação de serviços a serem feitos no Centro de Educação;

X. Promover reuniões com os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes a fim de decidir as prioridades de investimento em obras, serviços e aquisições de material a serem feitos anualmente com os recursos alocados no Centro de Educação;

XI. Aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração em conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no Estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas decisões dos Órgãos Superiores da Administração Universitária, bem como em suas próprias deliberações;

XII. Baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;

XIII. Exercer ação disciplinar no âmbito do Centro;

XIV. Sugerir modificações neste Regimento;

XV. Vetar decisões do Conselho Departamental;

XVI. Cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;

XVII. Constituir as Comissões Especiais organizadas no âmbito do Centro;

XVIII. Propor à Reitoria a admissão, a transferência, o afastamento e a dispensa do pessoal administrativo lotado no Centro;

XIX. Apreciar proposta de abertura de edital de concurso de professor substituto;

XX. Delegar atribuições inerentes à função do diretor ao vice-diretor;

XXI. Exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único – Vetada alguma decisão, conforme o inciso XV, o diretor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental, para a apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado pelo órgão por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º Os departamentos compreenderão disciplinas afins e congregarão docentes para objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 8º O Centro de Educação compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Educação, Política e Sociedade;
- b) Departamento de Linguagens, Cultura e Educação;
- c) Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais;
- d) Departamento de Educação do Campo.

Art. 9º As câmaras departamentais reunir-se-ão ordinariamente pelo menos duas vezes ao mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo chefe de departamento e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) dos membros do departamento.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões em que fiquem consignadas todas as decisões tomadas e ocorrências verificadas.

§ 3º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões na forma prevista em lei e seu mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º A câmara departamental deliberará com a presença de, pelo menos, a metade e mais um de seus membros, excetuando-se aqueles afastados para atividades acadêmicas, bem como os licenciados e os em férias.

Art. 10 Os departamentos deverão adotar estrutura funcional interna, a fim de garantir o planejamento, o acompanhamento e a avaliação de suas atividades.

Art. 11 Compete à câmara departamental:

- I. Elaborar seu próprio regimento;
- II. Aplicar, no âmbito de sua competência, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, em conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no estatuto da Universidade, no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e nas decisões dos Órgãos Superiores da Administração Universitária, bem como em suas próprias deliberações;
- III. Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em que haja oferta de disciplinas alocadas no departamento;
- IV. Aprovar os planos de atividades departamentais elaborados pela chefia do departamento, a cada semestre letivo;
- VI. Aprovar os relatórios de atividades departamentais elaborados pela chefia, anualmente;
- VII. Indicar representantes para a Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro de Educação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII. Indicar representantes para comissões permanentes e temporárias, sempre que solicitado pelo Conselho Departamental ou outros órgãos internos ou externos;

IX. No caso de não ocorrerem candidatos para a pesquisa eleitoral, indicar ao Conselho Departamental representantes para a composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes;

X. Propor alteração de regime de trabalho de docentes, na forma da legislação em vigor;

XI. Apreciar e aprovar os termos de adesão de docentes voluntários do departamento;

XII. Deliberar acerca da destinação de vagas para concursos para o provimento de cargo de professor do quadro permanente do departamento, bem como definir áreas e subáreas para a organização desse concurso;

XIII. Propor comissão examinadora de cada concurso para provimento de cargo de professor do quadro permanente ou do quadro de substitutos do departamento;

XIV. propor editais de cada concurso para provimento de cargo de professor do quadro permanente ou do quadro de substitutos do departamento;

XV. Homologar resultado dos concursos para provimento de professor do quadro de substitutos;

XVI. Aprovar parecer conclusivo da comissão examinadora de concursos públicos do quadro permanente de docentes do Centro de Educação.

XVI. Manifestar-se acerca das solicitações de docentes do departamento para atividades esporádicas;

XVII. Elaborar normas para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento de docentes em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial, bem como cronograma desses afastamentos;

XVIII. Apreciar e aprovar as solicitações de afastamento para aperfeiçoamento de docentes e servidores técnico-administrativos lotados no departamento, em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial;

XIX. Apreciar as solicitações de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos lotados no departamento para participarem de eventos de caráter acadêmico e/ou profissional no Brasil ou no exterior;

XX. Aprovar relatórios de visitas técnicas feitas no exterior por docentes e servidores técnico-administrativos lotados no departamento;

XXI. Aprovar as solicitações de licença para capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos lotados no departamento;

XXII. Aprovar relatórios de atividades praticadas durante a licença para capacitação dos docentes do departamento;

XXIII. Propor e encaminhar ao Conselho Departamental, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta de destituição do chefe;

XXIV. Eleger, dentre seus membros, o chefe e o subchefe;

XXV. Programar, acompanhar e avaliar suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XXVI. Compor comissões internas permanentes e transitórias que subsidiem as ações departamentais;

XXVII. Compor comissão para avaliação de docentes em estágio probatório, bem como aprovar os critérios de avaliação propostos por essa comissão, tendo como referência a legislação que normatiza esse processo;

XXVIII. Apreciar avaliação de docentes em estágio probatório lotados no departamento e deliberar acerca dessa avaliação;

XXIX. Analisar as solicitações de oferta de disciplinas apresentadas pelos Colegiados de Curso, bem como os seus horários;

XXX. Indicar o número de vagas em cada disciplina, obedecendo ao mínimo correspondente às vagas oferecidas no processo seletivo de ingresso para os cursos dos quais a disciplina é requisito obrigatório;

XXXI. Apreciar a proposta de distribuição dos encargos docentes a cada semestre letivo;

XXXII. Designar grupos de docentes para a elaboração dos programas das disciplinas de responsabilidade do departamento, obedecendo às ementas dos projetos pedagógicos dos cursos;

XXXIII. Aprovar os programas das disciplinas de responsabilidade do departamento;

XXXIV. Aprovar os projetos de pesquisa, de ensino e de extensão dos docentes do departamento, bem como atribuir carga horária para essas atividades;

XXXV. Inventariar as necessidades de formação de seus servidores técnico-administrativos e encaminhá-las ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XXXVI. Deliberar acerca de recursos, impetrados por estudantes, das avaliações de trabalhos escolares escritos de disciplinas dos cursos de graduação;

XXXVII. Definir representantes departamentais para os colegiados dos cursos de graduação;

XXXVIII. Indicar ao Conselho Departamental do Centro a necessidade de docentes para os departamentos;

XXXIX. Analisar projetos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e outros do mesmo nível, propostos ou a serem feitos por docentes do departamento;

XL. Homologar as decisões das comissões departamentais;

XLI. Apreciar os relatórios dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão feitos por docentes do departamento;

XLII. Garantir às comissões departamentais os subsídios necessários para desenvolvimento de suas ações, sempre que solicitado;

XLIII. Propor criação, fusão, extinção ou desmembramento de suas disciplinas, com base nos objetivos dos projetos pedagógicos dos cursos em que são ministradas;

XLIV. Apresentar sugestões ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, no âmbito de sua competência;

XLV. Sugerir, por meio do Conselho Departamental, modificações no Regimento do Centro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XLVI. Deliberar sobre as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento, bem como sobre questões que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Art. 12 A chefia do departamento será ocupada por um professor em exercício das classes da carreira do magistério superior da Universidade, eleito pela maioria dos membros do departamento, em votação secreta, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

§1º A indicação para o exercício da chefia do departamento, na forma prevista no *caput* deste artigo, dependerá da homologação do Conselho Departamental do Centro, por maioria de seus membros.

§2º A chefia do departamento deverá ser exercida por um docente, preferencialmente em regime integral de dedicação ao serviço.

§3º O chefe do departamento será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um subchefe escolhido pelos membros do departamento, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do chefe.

§4º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do chefe e do subchefe, a chefia do departamento será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade dentre seus membros.

Art. 13 Compete ao chefe de departamento:

I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Departamental, com direito a voto de desempate;

II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do departamento;

III. Atestar a frequência dos docentes do departamento, bem como dos servidores técnico-administrativos nele lotados;

IV. Participar das reuniões do Conselho Departamental;

V. Manter arquivo atualizado de dados relativos à dimensão acadêmica e administrativa das atividades departamentais;

VI. Garantir às comissões departamentais os subsídios necessários para desenvolvimento de suas ações;

VII. Elaborar e apresentar à Câmara Departamental, para apreciação, o Plano de Atividades Departamentais, a ser encaminhado ao Conselho Departamental, a cada semestre;

VIII. Elaborar e apresentar à Câmara Departamental, para apreciação, o Relatório Anual de Atividades Departamentais, a ser encaminhado ao Conselho Departamental;

XIX. Solicitar abertura de processos seletivos para o quadro de docentes substitutos ou de docentes do quadro permanente;

X. Avaliar anualmente os servidores técnico-administrativos lotados no departamento;

XI. Fornecer às diversas instâncias da Universidade informações de documentos institucionais;

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18 Os serviços administrativos serão organizados e geridos pelo diretor do Centro e pelos chefes de departamentos, nas respectivas áreas de atuação, e exercidos pela secretaria, por meio das seguintes instâncias:

- a) Secretaria Administrativa do Centro;
- b) Secretarias administrativas dos departamentos;
- c) Secretaria administrativa das coordenações dos cursos.

Art. 19 Ao secretário da Diretoria do Centro compete:

- I. Organizar e administrar os serviços da Secretaria da Diretoria do Centro de Educação;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Departamental e outras que se fizerem necessárias;
- III. Organizar a documentação necessária à elaboração do Relatório de Gestão e à proposta de utilização dos recursos do Centro;
- IV. Prestar informações solicitadas em processo que lhe seja distribuído;
- V. Secretariar as solenidades de colação de grau dos cursos de graduação do Centro;
- VI. Assessorar a Diretoria do Centro;
- VII. Atender público externo e interno;
- VIII. Gerenciar informações, criar e manter atualizado o banco de dados e os arquivos do Centro de Educação;
- IX. Direcionar informações e acompanhar processos;
- X. Elaborar documentos (ofícios, memorandos, cartas, convocações e convites) relacionados às atividades da Diretoria do Centro;
- XI. Controlar a correspondência do Centro de Educação;
- XII. Organizar eventos do Centro e viagens da diretoria e outros por ela delegados;
- XIII. Supervisionar as equipes de trabalho vinculadas à dimensão administrativa do Centro de Educação.

Art. 20 À equipe de assistentes em administração vinculada à Secretaria Administrativa do Centro de Educação compete:

- I. Preencher e tratar documentos;
- II. Preparar relatórios, formulários e planilhas;
- III. Acompanhar processos administrativos;
- IV. Atender público interno e externo, presencialmente ou a distância;
- V. Executar rotinas de apoio na área de recursos humanos;
- VI. Executar rotinas de apoio na área de materiais, patrimônio e logística;
- VII. Executar rotinas de apoio à área orçamentária e financeira;
- VIII. Coletar dados para elaboração de documentos e projetos;
- IX. Secretariar reuniões e outros eventos.

Art. 21 À Secretaria Administrativa da Diretoria do Centro estão subordinados os seguintes serviços:

- a) Portaria;
- b) Protocolo;
- c) Expediente e Arquivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 São atribuições do Serviço de Portaria:

- I. Providenciar para que os edifícios do Centro estejam abertos diariamente uma hora antes do início dos trabalhos acadêmicos e para que sejam fechados após seu o encerramento;
- II. Garantir as condições de infraestrutura material necessárias para uso das dependências do Centro;
- III. Informar às pessoas interessadas sobre a localização dos serviços e prédios do Centro.

Art. 23 São atribuições do Serviço de Protocolo:

- I. Registrar e distribuir os documentos recebidos ou expedidos pelo Centro;
- II. Prestar aos interessados todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos.

Art. 24 São atribuições do Serviço de Expediente e Arquivo:

- I. Executar tarefas atribuídas pela Secretaria Administrativa da Diretoria do Centro;
- II. Manter os arquivos e documentos relativos às atividades da Secretaria;
- III. Organizar e manter atualizados os documentos, bem como os registros essenciais à vida funcional do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro;
- IV. Organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda;
- V. Informar, em processos que devam ser expedidos pelo Centro, a parte que lhe couber.

Art. 25 As secretarias dos departamentos funcionarão junto a esses, correspondendo-lhes em número e serão coordenadas diretamente pelo chefe do departamento.

Art. 26 As secretarias departamentais serão incumbidas de prestar assistência administrativa imediata ao chefe de departamento e de desenvolver as atividades de apoio ao departamento.

Art. 27 Compete ao secretário dos departamentos:

- I. Organizar e administrar os serviços da secretaria dos departamentos do Centro de Educação;
- II. Assessorar o chefe de departamento;
- III. Secretariar as reuniões do departamento;
- IV. Providenciar a manutenção e a conservação das instalações e dos equipamentos do departamento,
- V. Inventariar as necessidades de material permanente e de consumo do departamento;
- VI. Manter inventário do material permanente e de sua distribuição pelas dependências do departamento;
- VII. Prestar informações de ordem administrativa em processos encaminhados ao departamento, sob a supervisão da chefia.
- VIII. Organizar e manter arquivo atualizado de todos os atos administrativos e acadêmicos do departamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX. Manter protocolo para a correspondência interna do departamento;
- X. Encaminhar as providências determinadas pelo chefe de departamento;
- XI. Elaborar e expedir, mediante autorização do chefe do departamento, as requisições de material permanente e de consumo necessário ao departamento;
- XII. Proceder à elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos relacionados à organização do departamento;
- XIII. Atender às informações solicitadas pelo público interno e externo;
- XIV. Providenciar a documentação requerida pelos discentes e docentes, com base nas normas de funcionamento do departamento;
- XV. Tratar documentos do departamento: registrar entrada e saída de documentos, triar e distribuir documentos, verificar documentos conforme normas, submeter pareceres para apreciação da chefia, classificar e arquivar documentos conforme critérios e procedimentos pré-estabelecidos;
- XVI. Elaborar relatórios, planilhas e outros documentos necessários à rotina administrativa do departamento;
- XVII. Acompanhar processos administrativos de interesse do departamento;
- XVIII. Elaborar os registros de frequência dos docentes a serem encaminhados à Secretaria da Direção do Centro.

Art. 28 À Secretaria das coordenações de curso competirão todas as atividades relacionadas com o regime acadêmico do Centro, cabendo-lhe igualmente auxiliar o corpo docente e os departamentos, na execução de suas respectivas tarefas.

Art. 29 Compete à Secretaria Acadêmica das Coordenações de Curso:

- I. Organizar e administrar os serviços da Secretaria dos cursos do Centro de Educação;
- II. Assessorar o coordenador;
- III. Secretariar as reuniões do colegiado do curso;
- IV. Providenciar a manutenção e a conservação das instalações da secretaria do curso;
- V. Inventariar as necessidades de material permanente e de consumo da secretaria do curso;
- VI. Manter inventário do material permanente e de sua distribuição pelas dependências da secretaria do curso;
- VII. Prestar informações de ordem administrativa nos processos encaminhados à coordenação, sob a supervisão do coordenador;
- VIII. Organizar e manter arquivo atualizado de todos os atos administrativos e acadêmicos da coordenação do curso;
- IX. Manter protocolo para a correspondência interna da coordenação do curso;
- X. Encaminhar as providências determinadas pelo coordenador do curso;
- XI. Elaborar e expedir, mediante autorização do coordenador do curso, as requisições de material permanente e de consumo necessário à coordenação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII. Proceder ao levantamento de dados destinados à elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos relacionados à organização do curso;
- XIII. Atender às solicitações de informações feitas pelo público interno e externo;
- XIV. Providenciar a documentação requerida pelos discentes, com base nas normas de funcionamento da coordenação do curso;
- XV. Tratar documentos da coordenação do curso: registrar entrada e saída de documentos, triar e distribuir documentos, verificar documentos conforme normas, submeter pareceres para apreciação da coordenação, classificar e arquivar documentos conforme critérios e procedimentos pré-estabelecidos;
- XVI. Elaborar relatórios, planilhas e outros documentos necessários à rotina administrativa da coordenação;
- XVII. Acompanhar processos administrativos de interesse do colegiado do curso;
- XVIII. Elaborar, em regime de colaboração com os membros do colegiado, os procedimentos para matrícula dos discentes do curso e a organização dos espaços das aulas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 30. As atividades do Centro de Educação serão complementadas pelos seguintes órgãos suplementares:

- I. Biblioteca Setorial;
- II. Centro de Educação Infantil Criarte;
- III. Coordenação de Estágio Supervisionado;
- IV. Núcleos:
 - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Sexualidades (Nepss);
 - Núcleo de Artes Visuais e Educação do Espírito Santo (Navees);
 - Núcleo de Educação Infantil (Nedi);
 - Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial (Neesp);
 - Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (Neja);
 - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alfabetização, Leitura e Escrita do Espírito Santo (Nepales);
 - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (Nepe);
 - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Educação e Filosofia (Nepéfil);
 - Núcleo de Estudo e Pesquisa de Hipertexto e Tecnologia Educacional (Nepehte);
 - Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Processos de Aprendizagem, Cognição e Interação Social (Niepacis);
 - Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Estudos em Educação Ambiental (Nipeea);
 - Núcleo de Pesquisa e Extensão em Currículos, Cotidianos e Culturas do Centro de Educação (Nupec);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. Laboratórios:

- Laboratório de Educação em Ciências (Labec);
- Laboratório de Gestão da Educação Básica do Espírito Santo (Lagebes);
- Laboratório de Ensino da História (Lahis);
- Laboratório de Aprendizagem da Matemática e Informática Educativa (Lamati);
- Laboratório de Aprendizagem da Ufes (Laufes);
- Laboratório de Ensino e Aprendizagem de Geografia (Leageo);
- Laboratório de Informática do Centro de Educação (Lig-CE).

§ 1º Os órgãos suplementares são estratégicos para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Educação.

§ 2º Cada órgão suplementar deverá propor regimento próprio de funcionamento a ser apreciado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e outras instâncias da Universidade, de acordo com legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA SUBTÍTULO I DO ENSINO CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 29 O Centro de Educação é responsável pela oferta das disciplinas da parte de formação pedagógica dos cursos de licenciatura, de graduação plena, bem como das disciplinas dos cursos a esse Centro vinculados.

Parágrafo único. As disciplinas de que trata este artigo deverão ser programadas para o atendimento dos cursos de licenciatura plena, em articulação com as possibilidades e exigências do mundo do trabalho em nível regional, nacional ou internacional, obedecidas as normas estabelecidas na legislação em vigor e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 30 O Centro de Educação poderá oferecer, obedecido o disposto na legislação em vigor, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, as seguintes modalidades de cursos:

- a) De pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, visando a proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de ensino, destinados a candidatos diplomados conforme disposto nos regulamentos dos programas de pós-graduação;
- b) De especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- c) De extensão e outros, destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 31 Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e atualização obedecerão às normas estabelecidas pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFES, pelo Regimento Geral da Universidade e pelos órgãos competentes da Ufes.

Art. 32 Nos cursos de pós-graduação, serão observados os limites mínimos de duração estabelecidos nos projetos dos cursos, nas normas da Universidade e nas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 33 Os cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão e outros do mesmo nível que o Centro de Educação vier a oferecer terão sua duração fixada em seus projetos, obedecidos, em qualquer caso, os limites mínimos e máximos fixados pela legislação nacional em vigor ou pelo projeto do curso.

Art. 34 O ensino das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação obedecerá ao regime de créditos e, nos demais cursos, ao regime estabelecido em cada um dos seus projetos.

Art. 35 Os projetos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão e outros serão organizados por docentes, grupos de docentes ou comissões compostas por membros dos departamentos ou laboratórios e núcleos de pesquisa e extensão interessados, devendo ser apreciados e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo serão encaminhados ao Conselho Departamental para apreciação e aprovação.

§ 2º Quando os cursos de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão e outros do mesmo nível ultrapassarem o âmbito do Centro de Educação, os respectivos projetos serão organizados por comissões compostas por representantes dos centros interessados.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36 Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária e habilitam à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional.

Art. 37 Para cada curso de graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as normas estatutárias e regimentais, devendo esse currículo ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do grau correspondente ou para o respectivo exercício profissional.

Parágrafo único – A elaboração dos currículos plenos a que se refere este artigo será coordenada pelo Núcleo Docente Estruturante respectivo, de acordo com a legislação nacional vigente, e aprovada pelas instâncias estabelecidas pelas resoluções dos órgãos superiores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 38 Os critérios de organização da matriz curricular dos cursos de graduação, bem como a alocação de tempos e espaços curriculares, se expressam em eixos em torno dos quais se articulam dimensões a serem contempladas, na forma a seguir indicada:

- I. Eixo articulador dos diferentes âmbitos de conhecimento profissional;
- II. Eixo articulador da interação e da comunicação, bem como do desenvolvimento da autonomia intelectual e profissional;
- III. Eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade;
- IV. Eixo articulador da formação comum com a formação específica;
- V. Eixo articulador dos conhecimentos a serem ensinados e dos conhecimentos filosóficos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a ação educativa;
- VI. Eixo articulador das dimensões teóricas e práticas.

Art. 39 Para efeito da organização curricular, entender-se-á: [sugiro eliminar do Artigo 39 ao 41]

- a) Por disciplina: um conjunto de estudos e atividades que se refiram a um campo definido de conhecimentos, correspondentes a um programa a ser desenvolvido em determinado período acadêmico com um mínimo de horas-aula pré-fixado;
- b) Por pré-requisito: a menção a uma ou a mais disciplinas cujo aproveitamento seja exigido para que o discente se matricule em nova disciplina ou tenha acesso a outros cursos, de acordo com o que estiver disposto em seu projeto específico;
- c) Por disciplinas obrigatórias do currículo mínimo: as fixadas pela legislação em vigor ou no projeto do curso para integralização necessária à conclusão do curso;
- d) Por disciplinas complementares optativas: as escolhidas pelos discentes dentre as oferecidas pelos departamentos, desde que atendidos o sistema de pré-requisitos, a existência de vagas e a compatibilidade de horários.
- e) Por disciplinas

Art. 40 Além das disciplinas serão exigidas atividades acadêmico-científico-culturais, de acordo com a legislação em vigor, como âmbito da formação profissional integrante do currículo.

Art. 41 Uma vez feita a opção pelo discente, a disciplina optativa em que obteve aprovação será considerada obrigatória para a integralização do currículo do referido discente.

Parágrafo único. Cada disciplina optativa só será ministrada quando escolhida por, no mínimo, 10 (dez) discentes.

Art. 42 Os cursos de graduação oferecidos na sua parte de formação pedagógica pelo Centro de Educação e que se destinam à formação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

docentes para o ensino fundamental e médio e ao preparo de profissionais de educação para gestão escolar observarão as necessidades de formação identificadas por meio de avaliação e análise do contexto social.

Art. 43 Na oferta dos cursos de graduação, o Centro de Educação articular-se-á com os sistemas municipais e estadual de ensino, visando à formação de profissionais em condições de responder às necessidades e de criar possibilidades para o desenvolvimento do ensino nas escolas.

Art. 44 A duração dos cursos de graduação com licenciatura plena será estabelecida nos projetos dos cursos, observando-se as legislações em vigor.
Parágrafo único. Em todos os cursos de formação de docentes, haverá prática como componente curricular vivenciado ao longo do curso e estágio curricular supervisionado, ambos conforme disposto nas legislações pertinentes.
Não há referência ao Colegiado do Curso como há na pós-graduação.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45 Os cursos de pós-graduação destinam-se à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes campos da educação e para o ensino superior.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação serão ministrados nos níveis de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado.

Art. 46 Os cursos de mestrado e doutorado estarão vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A coordenação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será composta pelos coordenadores geral e adjunto.

§ 2º O coordenador-geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do programa e é seu representante no Centro de Educação, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras instituições (CAPES, ANPEd, FORPRED etc.).

§ 3º O coordenador adjunto é o assessor do coordenador-geral e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O coordenador-geral e o coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do programa para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos durante outro período de igual duração.

§ 5º Só poderão ser eleitos coordenadores os docentes membros do Colegiado Acadêmico dos programas que atendam aos seguintes critérios:

- I. Pertencam ao quadro de docentes permanentes do programa;
- II. Estejam em regime de dedicação exclusiva à Ufes;
- III. ~~Estejam lotados no Centro de Educação.~~ **Revogado pela Resolução nº 2/2021 - CUn**

Parágrafo único – A eleição de que trata este artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47 Os docentes dos programas de pós-graduação deverão atuar simultaneamente nos cursos de graduação.

[Não seria melhor citar a existência de um colegiado e fazer referência a um regimento próprio?]

Art. 48 As linhas de pesquisa, o tempo de duração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a sistemática de avaliação e as condições para obtenção dos títulos pelos estudantes serão definidos nos regulamentos dos programas.

Art. 49 A admissão de estudantes será feita por meio de processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, observando normas estabelecidas nos regulamentos dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 50 Os currículos dos cursos de graduação, cuja formação profissional esteja sob o encargo do Centro de Educação, serão aprovados pelo Conselho Departamental, após apreciação e aprovação dos departamentos.

Art. 51 A proposta de ementas de disciplinas será elaborada por grupos de docentes, designados pelo departamento encarregado de ministrá-las, sob a orientação da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e segundo diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 52 O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de docentes designado pelo departamento encarregado de ministrá-la, obedecida a ementa constante do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Os programas a que se refere este artigo serão aprovados pelo departamento encarregado de ministrar a disciplina.

§ 2º Na formulação dos programas serão observados os seguintes aspectos:

- a) objetivos da disciplina;
- b) natureza da disciplina, em função da estrutura do currículo;
- c) linha de pré-requisitos, quando for o caso;
- d) carga horária e número de créditos da disciplina.

§ 3º O programa de disciplina que seja pré-requisito de outra, ainda que pertencente a outro departamento, será organizado por uma comissão de docentes, da qual participem obrigatoriamente os docentes que ministram essas disciplinas.

§ 4º As disciplinas só serão ministradas após a aprovação de seus programas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 53 O programa de ensino de cada disciplina será elaborado bianualmente pelo docente encarregado de ministrá-la, ou quando este solicitar.

§ 1º O docente deverá consultar os docentes da área para posterior aprovação no departamento.

§ 2º Os programas de ensino deverão especificar, dentre outros, os seguintes aspectos: conteúdo, metodologia de ensino, processos de avaliação da aprendizagem e referências básicas e complementares.

§ 3º Na elaboração do programa de ensino, deverá ser observada a necessária flexibilidade, de modo a permitir as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 54 O currículo mínimo dos diversos cursos sob a responsabilidade do Centro de Educação obedecerá à legislação em vigor.

Art. 55 A organização dos currículos para os cursos de especialização ou aperfeiçoamento a serem ministrados pelo Centro de Educação obedecerá ao disposto na legislação e normativas nacionais, no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES.

Art. 56 Os currículos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho Departamental pelos departamentos, pelos programas de pós-graduação e pelos núcleos ou laboratórios interessados, sob forma de projeto, no qual estarão definidos os elementos escritos no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES.

Art. 57 Os currículos dos cursos de mestrado e doutorado serão constituídos por:

- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades obrigatórias e/ou optativas;
- III. Elaboração de dissertação para o mestrado e tese para o doutorado.

§ 1º A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho individual de pesquisa e deve ser compatível com esse nível de titulação.

§ 2º A tese de doutorado constituir-se-á em trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 58 O prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado será fixado nos regimentos internos dos respectivos programas de pós-graduação, observando-se os seguintes limites:

- I. O curso de mestrado acadêmico deverá ser concluído em até 30 meses;
- II. O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado deverá concluí-lo em até 48 meses.

[os artigos 57 e 58 não são matéria para o regimento interno?]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PROFESSOR NOS CURSOS DE
LICENCIATURA**

Art. 59 A formação nas licenciaturas articula âmbitos da formação profissional do professor, relacionada com os conhecimentos exigidos e necessários para o desenvolvimento profissional do futuro docente. São eles:

- a) cultura geral e profissional;
- b) conhecimento de crianças, jovens e adultos;
- c) conhecimento da dimensão cultural, social, política e econômica da educação;
- d) conteúdos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;
- e) conhecimento advindo da experiência.

Art. 60 Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total.

Art. 61 A formação de docentes obedecerá às resoluções específicas sobre sua carga horária.

§ 1º A prática, como componente da matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.

§ 2º A prática, como componente da matriz curricular, deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

Art. 62 Em tempo e espaço curricular específico, a coordenação da dimensão prática transcenderá o estágio e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar.

§ 1º A prática como componente curricular será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, ao registro dessas observações e à resolução de situações-problema.

§ 2º A presença da prática profissional na formação do professor, que não prescinde da observação e da ação direta, poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de docentes, produções de discentes e estudo de casos.

§ 3º O estágio curricular supervisionado, definido por lei, em instituições de educação básica, respeitado o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, deve ser desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso e ser avaliado conjuntamente pela escola formadora e pela escola constituída como campo de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 63 As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no decorrer do ano acadêmico serão efetuadas de acordo com o calendário acadêmico organizado pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64 O ano acadêmico será dividido em dois períodos letivos regulares e um período extraordinário, no decurso dos quais serão executados os programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurarão o funcionamento contínuo das atividades do centro.

Parágrafo único. Cada período letivo regular terá a duração mínima de 100 dias letivos regulares.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 65 Será obrigatória a frequência de docentes e discentes às atividades programadas para cada disciplina em que o discente estiver regularmente matriculado.

§ 1º A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos discentes regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da frequência dos discentes será efetuada por meio de normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 66 Nos casos de substituição de disciplinas regularmente efetivadas, o discente receberá na nova disciplina o cômputo de frequência da disciplina substituída, até a data prevista no calendário acadêmico para os pedidos de substituição.

Art. 67 A verificação da frequência em estágios e outras atividades obrigatórias de extensão durante o período letivo regular será feita por meio de relatório apresentado pelo discente ao professor do estágio e de outros instrumentos de registro de frequência especificados pelo professor.

Art. 68 A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao discente que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de 75% da frequência às aulas e às demais atividades de cada disciplina.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 69 A verificação da aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação será feita por disciplina ou atividade e, nos demais cursos, de acordo com o estabelecido em seus projetos.

Art. 70 A verificação da aprendizagem será feita no período letivo correspondente, compreendendo a apuração da frequência às aulas e às demais atividades e dos graus obtidos nos trabalhos escolares, em cada disciplina ou atividade.

Art. 71 Serão exigidos, no mínimo, 2 (dois) trabalhos escolares, por período letivo, em cada disciplina.

§ 1º Os trabalhos escolares, para efeito de verificação da aprendizagem, compreenderão provas escritas ou orais, testes, relatórios de trabalhos, projetos e sua defesa, monografias, relatórios de estágios supervisionados e outros trabalhos práticos, a critério dos docentes aprovados nos programas de ensino, de acordo com a natureza da disciplina.

§ 2º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser cumpridas na sua integralidade, observada a carga horária, bem como o acompanhamento e as orientações do programa de ensino organizado pelo professor responsável pelo estágio.

§ 3º As atividades de estágios curriculares supervisionados serão avaliadas por meio de acompanhamento e orientações do professor responsável nas atividades no campo de estágio e na organização do relatório final, tomando como critério a articulação entre as dimensões teóricas e práticas.

Art. 72 Os critérios para a verificação da aprendizagem deverão ser previstos nos respectivos programas de curso, sempre em consonância com os objetivos definidos nos programas de cada disciplina ou atividade.

Art. 73 Será obrigatória a presença dos discentes aos trabalhos de verificação de aprendizagem, só podendo prestar a prova final o discente que tiver alcançado 75% de frequência na disciplina.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74 Nos cursos de graduação, a avaliação da aprendizagem obedecerá ao sistema de crédito-nota.

Parágrafo único – Nos demais cursos, inclusive de pós-graduação, a avaliação da aprendizagem obedecerá aos critérios estabelecidos em suas normas específicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 75 Serão atribuídas notas em cada disciplina ou atividade aos trabalhos escolares feitos pelos discentes durante o período letivo.

§ 1º As notas a que se refere o presente artigo serão expressas em valores numéricos, variando de 0 (zero) a 10 (dez), admitida apenas fração de até uma casa decimal.

§ 2º As notas atribuídas aos discentes nos trabalhos escolares serão transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do discente nesses trabalhos.

Art. 76 A média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do discente nos trabalhos escolares e a nota obtida na verificação final, em cada disciplina ou atividade, constituirá o crédito-nota da respectiva disciplina.

Art. 77 Será considerado aprovado, podendo obter os créditos oferecidos pela disciplina ou atividade, no período letivo, o discente que, satisfeitas as exigências de frequência, obtiver crédito-nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 78 Será considerado inabilitado o discente que se enquadre em qualquer das seguintes condições:

- I. Obter crédito-nota inferior a 5 (cinco);
- II. Houver comparecido a menos de 75% das atividades acadêmicas do período letivo.

Art. 79 Os discentes receberão as avaliações escritas aplicadas pelos docentes e serão certificados, ao longo do período letivo, das notas atribuídas a essas avaliações feitas em cada disciplina ou atividade, possibilitando-se assim o acompanhamento de seu desempenho acadêmico.

Art. 80 Poderá o discente requerer ao chefe do departamento revisão da nota atribuída aos trabalhos acadêmicos no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Fica assegurado ao discente o direito de acesso ao seu trabalho escolar, para instruir o processo recursório.

Art. 81 Recebido o recurso, o chefe do departamento ou seu substituto legal anexará ao processo o original do trabalho objeto do recurso e designará uma comissão formada por três docentes do departamento para, no prazo de 3 (três) dias úteis, analisá-lo e proceder a nova avaliação caso seja necessária, ouvidas as partes discordantes.

Parágrafo único. As partes envolvidas, bem como seus parentes, estarão impedidas de dar parecer e votar.

Art. 82 O departamento deliberará sobre a matéria no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do recurso.

Art. 83 Os departamentos digitalizarão os resultados das avaliações em sistema próprio organizado pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme estabelecido no calendário acadêmico para cada período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 84 Os departamentos poderão fixar normas específicas para efeito de verificação e avaliação da aprendizagem, respeitadas as normas gerais estabelecidas no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 85 Nos cursos de graduação, a orientação, para efeito de composição dos planos de estudo dos discentes, será feita, em cada período letivo, pelo colegiado de cada curso.

CAPÍTULO IX DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 86 O discente dos cursos de graduação sob a responsabilidade do Centro de Educação poderá requerer aproveitamento de estudos em cursos de graduação definidos pelo inciso II do art. 44 da Lei 9.394/96 (LDB).

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados estudos em disciplinas avulsas de cursos de graduação, não sendo necessária a vinculação formal do estudante ao curso.

Art. 87 Compete ao colegiado do curso, respeitada a legislação em vigor, decidir sobre o aproveitamento de estudos nos termos do inciso XI do art. 4º da Resolução 11/87 do CEPE.

Art. 88 O aproveitamento de estudos levará em conta a equivalência dos programas e da carga horária, bem como os prazos de validade das disciplinas, definidos pelo colegiado de curso.

Parágrafo único. Em caso de diferenças nos programas ou na carga horária, o colegiado do curso decidirá avaliando os possíveis prejuízos para a formação do estudante e ponderando também acerca do custo de repetições desnecessárias.

Art. 89 Nos cursos com currículo mínimo nacional, o discente transferido aproveitará toda a matéria que houver cumprido integralmente, dentro do prazo de validade, não se considerando eventuais diferenças advindas do desdobramento da matéria em disciplinas.

Parágrafo único. Nos casos de transferência para curso afim prevalece o disposto no art. 95 deste Regimento.

Art. 90 O discente que obtiver aproveitamento de estudos deverá ser adaptado ao curso, quando for o caso de primeira matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o colegiado do curso indicará sugestão de matrícula no próprio processo de aproveitamento de estudos.

§ 2º Em sua sugestão de matrícula, o colegiado de curso poderá, no interesse da adaptação do discente e da produtividade do curso, desconsiderar aquelas normas de periodização cujo efeito seja o de vincular a matrícula a grupos de disciplinas ou a períodos consecutivos.

Art. 91 A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada no centro indicado pelo colegiado do curso e instruída com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar atualizado;
- b) programas das disciplinas cursadas;
- c) estrutura curricular do(s) curso(s) em que essas disciplinas foram estudadas, conforme portaria ministerial nº 515/79;
- d) número e data da publicação no Diário Oficial dos atos de reconhecimento ou autorização desses cursos.

Parágrafo único. Os documentos constantes nas alíneas c e d serão dispensados no caso de disciplinas cursadas na Ufes.

Art. 92 A Pró-Reitoria de Graduação providenciará para que o novo histórico do discente contenha as informações relevantes do processo de aproveitamento de estudos.

SEÇÃO II DA ABREVIÇÃO DE CURSO

Art. 91. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas da Universidade Federal do Espírito Santo.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS DE CORTESIA

Art. 93 Será concedida matrícula, independentemente de vaga, com isenção do concurso vestibular, a estudantes estrangeiros dependentes de pessoas que se incluam nas seguintes categorias (Decreto nº 89.758, de 6 de junho de 1984):

- I. Funcionário estrangeiro de missão diplomática ou repartição consular de carreira no Brasil, e seus dependentes legais;
- II. Funcionário estrangeiro de organismo internacional que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a organização, e seus dependentes legais;
- III. Técnico estrangeiro (e seus dependentes legais) que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural, técnica,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- científica ou tecnológica firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil;
- IV. Técnico estrangeiro de organismo internacional (e seus dependentes legais) que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a organização, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano em território nacional;
- § 1º O estudante beneficiário da matrícula de cortesia ficará subordinado às normas regimentais da UFES e do Centro de Educação.
- § 2º A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante cujo país assegure o regime de reciprocidade e portador de visto diplomático ou oficial.
- § 3º No caso de funcionário ou técnico de organismo internacional e de seus dependentes legais, prevalecerá sobre o regime de reciprocidade o acordo sobre a matéria existente entre o Brasil e a organização.

Art. 94 O diploma obtido por meio de matrícula de cortesia não constitui instrumento bastante para o exercício profissional no país.

Parágrafo único. O diploma a que se refere este artigo adquirirá validade para o exercício profissional desde que satisfeitas as exigências legais e ao graduado seja concedida residência temporária ou permanente em território brasileiro.

SEÇÃO IV DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 95 São considerados merecedores de tratamento especial:

- I. Discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizantes incompatíveis com os trabalhos escolares (Dec. Lei nº 1.044/69);
- II. Estudantes em estado de gestação, a partir do 8º mês e durante 3 (três) meses (Lei nº 6.202/75);
- III. Estudantes que participem de conclave internacional, os quais adquirirão o direito de frequentar as aulas em regime especial e prestar as provas das disciplinas a que faltaram durante o cumprimento da missão (Dec. nº 69.053/71).

§ 1º Serão atribuídos aos discentes enquadrados nos incisos I ou II deste artigo, para compensar a sua ausência às aulas, exercícios domiciliares, sempre compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do centro.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser aumentado o período da licença, antes e depois do parto, para alunas enquadradas no inciso II deste artigo.

§ 3º A concessão do tratamento especial ou regime de exceção é da competência da Pró-Reitoria de Graduação e fundamentar-se-á em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

laudo ou atestado médico, para os discentes enquadrados nos incisos I ou II deste artigo.

§ 4º Os discentes merecedores de tratamento especial devem evitar a matrícula nos estágios curriculares supervisionados, em que é exigida a presença obrigatória na escola campo.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 96 No Centro de Educação, as atividades de pesquisa compreendem:

- I. A investigação de questões ou problemas educacionais, buscando soluções inovadoras;
- II. A divulgação das investigações educacionais por meio de publicações, encontros, congressos etc.;
- III. A preparação de futuros investigadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação;
- IV. O estabelecimento de convênios, associações e cooperações visando ao avanço das pesquisas educacionais.

Art. 97 As atividades de pesquisa no Centro de Educação serão desenvolvidas por seus docentes ativos e inativos, discentes de graduação e pós-graduação e pesquisadores associados.

§ 1º As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro permanente ativo.

§ 2º É facultada aos servidores técnico-administrativos a participação em pesquisas coordenadas por docentes, condicionada à autorização do chefe imediato.

Art. 98 A administração e o acompanhamento das atividades de pesquisa obedecerão às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 99 O Centro de Educação desenvolverá atividades de extensão, na forma do artigo 1º, inciso VI, deste Regimento.

Art. 100 A extensão, atividade acadêmica identificada com os fins estabelecidos neste Regimento, é processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, ampliando a relação entre o Centro de Educação e a sociedade.

§ 1º No Centro de Educação, as atividades de extensão universitária se darão por meio de:

- I. Programas de extensão caracterizados por atividades extensionistas de caráter permanente, interdisciplinares e que visam a uma finalidade comum;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Projetos de extensão caracterizados por atividades extensionistas com tempo determinado e com um objetivo específico;
- III. Serviços de extensão caracterizados por eventos e produções de natureza científica, técnica, educacional, cultural e artística, cursos, assessorias e consultorias.

§ 2º Os projetos de estágio curricular, quando assumirem o caráter de atividade extensionista, poderão ser registrados junto à Pró-Reitoria de Extensão e os discentes deverão receber certificado de participação.

§ 3º Os docentes coordenadores dos projetos de estágio curricular caracterizados como atividades extensionistas poderão ter a sua carga horária incluída no Plano Anual de Atividades Departamentais como carga horária didática ou de extensão, e deverão, em qualquer das hipóteses, receber certificado de participação.

Art. 101 As normas para operacionalização das atividades extensionistas serão definidas por legislação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 102 O corpo docente do Centro de Educação será constituído por quantos nele exerçam, em nível superior, atividades inerentes às funções universitárias de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 103 Constituem categorias do corpo docente do Centro de Educação que atuam no ensino superior:

- I. Professor auxiliar;
- II. Professor assistente;
- III. Professor adjunto;
- IV. Professor associado;
- V. Professor titular.

Art. 104 Integram, ainda, o corpo docente do Centro de Educação docentes da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico.

Art. 105 Os docentes contratados por prazo determinado, na forma da legislação vigente, também constituem o corpo docente do Centro de Educação.

Art. 106 Todo pessoal docente tomará posse na Reitoria e assumirá o exercício no departamento ou no Centro de Educação Infantil Criarte, conforme a carreira.

Art. 107 O regime de trabalho dos docentes do Centro abrange as seguintes modalidades:

- a) 20 (vinte) horas semanais;
- b) 40 (quarenta) horas semanais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) 40 (quarenta) horas semanais, em dedicação exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como às atividades remuneradas e às não remuneradas de administração universitária.

§ 1º Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as funções relacionadas com a atividade letiva, inclusive as de pesquisa e de extensão, de acordo com os programas aprovados pelos departamentos.

§ 2º A carga didática semanal mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 8 (oito) horas, exceção feita para os casos previstos em resolução específica.

§ 3º Será considerada atividade didático-aula aquela que conferir crédito acadêmico em curso de graduação, em programas ou cursos de pós-graduação e orientação de dissertação ou tese de monografias de curso de pós-graduação *lato sensu* não remunerados, assim como trabalhos de conclusão de cursos de graduação.

§ 3º - Somente poderão ser dispensados de atividades didático-aula os ocupantes de cargos de direção CD1, CD2 e CD3;

§ 4º Aos docentes em regime de dedicação integral e exclusiva, é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, e de qualquer atividade, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função;

b) atividade de natureza cultural ou científica exercida eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

c) atividade esporádica devidamente comprovada e regulamentada, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º Poderá haver alteração do regime de trabalho do docente de dedicação exclusiva para 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 108 Nos regimes de 40 (quarenta) horas e de dedicação exclusiva, o docente deverá, além de atividades didático-aula, exercer uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Pesquisa;
- II. Extensão;
- III. Assistência não remunerada;
- IV. Administração;
- V. Coordenação do Programa de Educação Tutorial – PET;
- VI. Coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

§ 1º Poderão ficar isentos das atividades previstas nas alíneas deste artigo os docentes que assumirem, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§ 2º A critério do departamento, levando-se em consideração a especificidade das disciplinas, bem como o número de três ou mais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

programas diferentes, a maximização far-se-á com um mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, desde que o docente assuma uma das atividades previstas na legislação específica da Universidade.

§ 3º Compreende-se por assistência, como previsto no Inciso III, toda atividade ligada à prestação de serviços profissionais como parte de programa assistencial permanente, devidamente regulamentado pelo Centro e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 109 Compete ao docente lotado nos departamentos do Centro de Educação:

- I. Desenvolver as atividades de ensino que lhe forem atribuídas;
- II. Promover, executar e estimular a execução de pesquisas;
- III. Participar das atividades de extensão a cargo do departamento;
- IV. Participar do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das atividades a cargo do departamento, de acordo com o previsto neste Regimento, bem como em conformidade com as normas especificamente estabelecidas por aquele órgão;
- V. Integrar comissões especialmente constituídas, tendo em vista o desenvolvimento das funções e atribuições a cargo do departamento e do Centro;
- VI. Promover e executar atividades de orientação acadêmica dos discentes;
- VII. Efetuar os registros de desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas que ministrar, compreendendo a frequência às aulas e os resultados de avaliação da aprendizagem;
- VIII. Elaborar programas de ensino de cada disciplina sob sua responsabilidade, a serem aprovados nos departamentos;
- IX. Fornecer ao departamento, no prazos que lhe forem determinados, os dados relativos às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão para registro no Plano de Atividades Departamental;
- X. Conferir, dentro dos prazos que lhe forem assinalados, e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação, notas aos trabalhos para avaliação da aprendizagem, nas disciplinas sob a sua responsabilidade;
- XI. Registrar as notas e a frequência dos estudantes em instrumento específico e nos prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- XII. Comparecer às reuniões do departamento, na forma da convocação expedida pela chefia;
- XIII. Cumprir as normas de funcionamento interno do departamento;
- XIV. Sugerir ao chefe do departamento, à coordenação dos cursos e ao diretor do Centro as medidas aconselháveis para o constante aperfeiçoamento dos trabalhos e a crescente melhoria do ensino;
- XV. Obedecer às disposições deste Regimento e às demais normas que regem a vida da Universidade.

Art. 110 Compete ao docente lotado no Centro de Educação Infantil Criarte, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - As relacionadas ao ensino básico, à pesquisa e à extensão, no âmbito das Instituições Federais de Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 111 Aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com a necessidade da Instituição Federal de Ensino:

I – Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – Tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;

III – Dedicção exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Parágrafo único. Aos docentes do ensino básico aos quais se aplique o regime de dedicação exclusiva permitir-se-ão:

I – Participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de magistério;

II – Participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III – Percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV – Colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Instituição Federal de Ensino para cada situação específica, observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 112 Sempre que se faça necessário, os departamentos e o CEI Criarte indicarão ao Conselho Departamental, em proposta fundamentada, as suas necessidades docentes para atendimento das atividades programadas.

§ 1º O concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será autorizado em caráter excepcional, considerando áreas e características específicas.

§ 2º O departamento solicitante deverá aprovar a excepcionalidade com base em parecer circunstanciado que explicita as estratégias de médio e longo prazo quanto à utilização da carga horária pretendida.

§ 3º A excepcionalidade será considerada efetiva após a devida aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 113 A admissão de docentes da carreira do magistério superior para atuar no Centro de Educação obedecerá à legislação em vigor.

Art. 114 As vagas da carreira de professor do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo serão providas por meio de concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 115 A solicitação de abertura de concurso será encaminhada pela Direção do Centro ao Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEPE), de acordo com o que estabelece a regulamentação interna desta Universidade para alocação de vagas de docentes efetivos para o Centro de Educação ou para o Centro de Educação Infantil Criarte.

Parágrafo Único. Os concursos para professor assistente ocorrerão mediante autorização dos órgãos competentes e, apenas em casos considerados especiais, do respectivo Conselho Departamental do Centro a que pertence o departamento requerente.

Art. 116 A formulação dos editais de concursos obedecerá às normas vigentes na Ufes.

CAPÍTULO III DOS CONCURSOS DE DOCENTES

Art. 117 Os concursos para provimento dos cargos e empregos das classes da categoria de professor de ensino superior e professor do ensino básico, técnico e tecnológico serão coordenados por comissão constituída para esse fim.

Art. 118 A regulamentação das normas dos concursos públicos para provimento do quadro de docentes do Centro será definida por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS, DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO E DA REMOÇÃO

Art. 119 O pessoal docente de Educação terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, respeitado o disposto na legislação nacional. [?]

Art. 120 O pessoal técnico-administrativo terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, obedecendo ao disposto na legislação nacional. [?]

Art. 121 O pessoal docente e técnico-administrativo do Centro terá direito à licença, na forma como estabelece a legislação em vigor, conforme o regime jurídico da admissão, em cada caso.

Art. 122 O afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial, relacionado com sua atividade laboral, obedecerá às normas e condições de que trata a legislação em vigor.

§ 1º Entende-se por afastamento a liberação total dos encargos docentes e técnico-administrativos, com manutenção dos vencimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A licença para capacitação é regida por resolução específica do Conselho Universitário desta Universidade e pela legislação nacional em vigor.

Art. 123 Os afastamentos para programas de mestrado e/ou doutorado e de estágio pós-doutoral somente serão concedidos aos docentes e servidores técnico-administrativos titulares de cargos efetivos na UFES.

Art. 124 O afastamento somente poderá ocorrer para quatro níveis distintos de aperfeiçoamento de natureza presencial, a saber:

- I. Mestrado;
- II. Doutorado;
- III. Pós-doutorado;
- IV. Visitas científicas e/ou intercâmbios acadêmicos.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos Incisos I, II, III e IV serão definidos em legislação específica do CEPE.

Art. 125 É vedado o afastamento para cursar disciplinas isoladas.

Art. 126 Os docentes e servidores técnico-administrativos que se afastarem para cursos de doutorado no país poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, durante 24 (vinte e quatro) meses em instituições estrangeiras de ensino superior visando a desenvolver estudos complementares, devendo ser comprovada a sua aceitação em instituição estrangeira e respeitados todos os trâmites requeridos para afastamentos no exterior.

Parágrafo único. O prazo de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no período de afastamento previsto na legislação em vigor.

Art. 127 Os docentes e servidores técnico-administrativos que se afastarem para cursos de doutorado no exterior poderão ser autorizados a permanecer, no máximo, durante 12 (doze) meses no Brasil, para fins de coleta de dados, desde que autorizados por seu orientador e pelo curso.

Parágrafo único. O prazo de afastamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no período de afastamento previsto na legislação vigente.

Art. 128 O afastamento para cursos de mestrado e/ou doutorado no país dar-se-á apenas para programas reconhecidos nacionalmente, na forma da lei.

Art. 129 O docente ou servidor técnico-administrativo afastado para pós-doutorado, estágio e/ou intercâmbio de pós-graduação em programas da UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ou outras é obrigado a apresentar ao seu departamento ou ao seu chefe, após 60 (sessenta) dias do término do afastamento, um relatório final de atividades.

§ 1º O relatório deverá ser apreciado pelo departamento ao qual o docente está vinculado e, após aprovado, ser encaminhado à PRPPG/UFES para registro, acompanhado do extrato de ata da respectiva reunião.

§ 2º No caso dos servidores técnico-administrativos em educação, o relatório será apreciado pelo chefe do setor ao qual o servidor estiver vinculado e apreciado pelo Conselho Departamental.

§ 3º No caso de o relatório não ser entregue ou no caso de reprovação do relatório, o servidor ficará impedido de solicitar novo afastamento.

Art. 130 Os departamentos deverão elaborar normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados.

Parágrafo único. As normas devem ser aprovadas pelo Conselho Departamental do Centro.

Art. 131 O docente poderá ser removido de um departamento para outro, observando-se a legislação em vigor.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 132 Os discentes do Centro de Educação serão regulares e especiais.

§ 1º Serão considerados regulares os discentes matriculados em curso de graduação e pós-graduação;

§ 2º Serão considerados especiais os discentes que se matricularem, com vistas à obtenção de certificado de estudo em:

a) curso de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros cursos do mesmo nível que o Centro venha a manter;

b) disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação, sem observância, a não ser para essas disciplinas, das exigências requeridas pelos respectivos cursos.

Art. 133 Os estudantes do Centro poderão organizar-se em Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O Regimento do Diretório Acadêmico será aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 134 O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro, na proporção prevista na legislação em vigor.

Art. 135 As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados do Centro serão convocadas pelo Diretório Acadêmico Estudantil.

Art. 136 Nas eleições para escolha de representantes do corpo discente para os Órgãos Colegiados do Centro, somente poderão votar os estudantes portadores de identificação fornecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Pró-Reitoria de Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os estudantes especiais não terão direito a voto.

Art. 137 Caberá aos Colegiados do Centro julgar o relatório da mesa apuradora e homologar os resultados da votação.

Art. 138 Compete ao Diretório Acadêmico:

- I. Patrocinar os interesses do corpo discente;
- II. Promover o diálogo entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do Centro e da Universidade;
- III. Preservar a probidade da vida acadêmica e o patrimônio material do Centro e da Universidade.

Art. 139 O Diretório Acadêmico deverá prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Departamental.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 140 O corpo técnico-administrativo será constituído pelos integrantes da carreira técnico-administrativa em educação do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente.

Art. 141 Os servidores de que trata este capítulo ficarão subordinados às legislações específicas, conforme seu vínculo empregatício.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 142 Caberá à Direção do Centro a responsabilidade de manter fiel observância aos preceitos disciplinares no seio dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, assegurando a dignidade institucional.

Art. 143 Das medidas disciplinares, aplicadas na forma do presente Regimento, caberá sempre o recurso à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. O recurso será interposto pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do ato de que se recorreu, e será encaminhado por intermédio da autoridade à qual estiver imediatamente subordinado o recorrente.

CAPÍTULO II SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 144 O pessoal docente do Centro estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 145 Na aplicação das medidas previstas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. A advertência será aplicada por escrito, pelo diretor da unidade, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias;

III. A demissão será aplicada em casos previstos na legislação em vigor;

IV. As medidas de advertência e de suspensão serão formalizadas mediante portarias especiais.

Art. 146 Aplicar-se-á medida de advertência ao docente que, sem motivo aceito como justo pelo respectivo departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º A reincidência na falta prevista neste artigo importará, para os fins legais, em abandono do cargo ou função, constituindo motivo bastante para exoneração ou dispensa.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da unidade respectiva ou de qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação pelo Conselho Departamental, o docente ficará, desde logo, afastado de suas funções, com direito apenas à percepção dos seus vencimentos.

Art. 147 A aplicação da medida de demissão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo da comissão de docentes constituída por ato do reitor.

CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

Art. 148 O pessoal discente do Centro estará sujeito à medidas disciplinares. [retirar?]

Art. 149 Na hipótese de transgressão da ordem disciplinar por parte de membros do corpo discente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) Grau da autoridade ofendida.

Art. 150 Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. A advertência verbal será oral e em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. A suspensão implicará o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;
- III. As sanções de repreensão, suspensão e desligamento serão formalizadas mediante portarias especiais, assinadas pela autoridade competente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. O registro da sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar;
- V. Será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos a e b do artigo 254 se, no prazo de um ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência;
- VI. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do discente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 A transferência de discentes de outros cursos de Licenciatura em Pedagogia e em Educação do Campo obedecerá às normas da legislação em vigor.

Art. 152 Os docentes colaboradores e os docentes visitantes terão direito a voz e voto em câmaras colegiadas, não podendo, porém, ser votados.

Art. 153 Os docentes substitutos poderão participar das reuniões dos departamentos aos quais estão vinculados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 154 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, quando estiverem no âmbito de sua competência, e, caso contrário, por ele encaminhados aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 155 A reforma deste Regimento poderá ser sugerida à Direção por qualquer dos departamentos e apreciada pelo Conselho Departamental, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 156 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, os departamentos deverão encaminhar à aprovação do Conselho Departamental as suas normas de funcionamento.

Art. 157 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.